
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 05 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza ao Governador do Estado do Pará, através do Poder Executivo, a contratar operações de crédito com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado, através do Poder Executivo, autorizado a contratar operações de crédito com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), até o valor equivalente à US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos).

Art. 2º - O produto do financiamento autorizado por esta Lei, destinar-se-á à realização de estudos e projetos técnicos de engenharia, necessários para implementar o Projeto do Sistema de Veículos Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Belém - VLT.

Art. 3º - Os contratos e convênios relacionados com o empréstimo, as garantias e obrigações do Estado, de que trata este Decreto Legislativo, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, ou pela entidade, ou autoridade que este vier a designar, através do ato administrativo próprio.

Art. 4º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, subordinar-se-á às condições e aos prazos constantes das normas operacionais da FINEP, devendo também enquadrar-se nos limites de capacidade de pagamento e endividamento do Governo do Estado do Pará, ficando o Poder Executivo autorizado a garantir a operação.

Parágrafo Único - Para efetivação da operação supra editada, fica o Governo do Estado do Pará autorizado a conceder como garantia a vinculação temporária de uma ou mais das seguintes fontes de receita.

- a) Cota-Parte do Fundo de Participação do Estado do Pará (FPE);
- b) Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- c) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, (IPVA);
- d) Outras fontes de receita.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de agosto de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado JOSÉ WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 27.277, de 06/08/1992.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.